



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35.634.435/0001-72

Rua Manoel Francisco dos Santos, s/n - Centro

LEI Nº 52/99.

DE 11 DE JULHO DE 1999.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 74, § 2º da Lei Orgânica Municipal e ao Plano Plurianual 19-98/2000, aprovado através da Lei Municipal nº 45, de 29 de junho de 1997, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Pariconha, para o exercício financeiro de 2000, a qual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, bem como a execução obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2000, obedecerá as seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior aos recursos das receitas.

§ 2º - As unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes para o exercício de 2000, a preço de julho de 1999, conforme os aumentos ou a diminuição de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho/99, considerando-se a tendência do presente exercício.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo serem paralisados sem que haja um motivo que justifique a paralisação.

§ 5º - O pagamento do serviço de dívida pessoal e de encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Poder Legislativo, inclusive por antecipação de receita.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35.634.435/0001-72

Rua Manoel Francisco dos Santos, s/n - Centro

Art. 3º - O Município aplicará no mínimo 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), de suas receitas resultantes de impostos, conforme o disposto no Art. 212, da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 4º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, desta Lei, e as orçará a preço de julho/1999.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos programas não alocados desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, para desenvolvimento dos programas prioritários.

Art. 6º - As despesas com pessoal ativo e inativo, incluindo os Poderes Executivo e Legislativo, não poderão exceder a 60% (SESSENTA POR CENTO) da receita corrente líquida, conforme o estabelecido em Lei Complementar Federal, (LEI CAMATA).

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores públicos e transformação ou criação de cargos ou empregos em virtude da implantação de planos de carreira ou de reorganização administrativa dos órgãos da Administração Direta e Indireta, apenas poderá ocorrer mediante prévia autorização Legislativa.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrangerá os gastos da Administração nas seguintes despesas:

- ** SALÁRIOS;
- ** OBRIGAÇÕES PATRONAIS;
- ** PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES;
- ** SUBSÍDIOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO;
- ** SUBSÍDIOS DE VEREADORES.

Art. 7º - Constará verba num percentual de 5% (CINCO POR CENTO) do valor total do Orçamento para o exercício financeiro de 2000, destinada ao pagamento de sentenças judiciais.

Art. 8º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública,



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35.634.435/0001-72

Rua Manoel Francisco dos Santos, s/n - Centro

desde que prestem serviços na área do Município.

Art. 9º - O Orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional de acordo com a legislação em vigor.

Art. 10 - O Poder Executivo enviará até 30 de outubro o Projeto de Lei Orçamentária anual, à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo único - Se o Projeto de Lei Orçamentária, não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, até 31 de dezembro de 1999, pela não aprovação do Poder Legislativo, a programação dele constante poderá ser executada durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês, até o limite de um doze avos ($\frac{1}{12}$) do total da proposta enviada à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 11 DE JULHO DE 1999.

~~Valdemar Alvas Feitosa~~
Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1999 (MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE).

~~Neuzes Maria Lima Feitosa~~
SECRETARIA DE FINANÇAS



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35.634.435/0001-72

Rua Manoel Francisco dos Santos, s/n - Centro

ANEXO À LEI Nº 52/99 DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2000

- *** CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL E QUADRAS DE ESPORTES;
- *** CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS;
- *** CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS;
- *** AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DA CIDADE;
- *** CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS;
- *** CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES EM REGIME DE MUTIRÃO;
- *** CONSTRUÇÃO DE CRECHES;
- *** CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE NA ZONA RURAL;
- *** AMPLIAÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA NA ZONA RURAL;
- *** CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ABSTECIMENTO D'ÁGUA
- *** CALÇAMENTOS E SANEAMENTOS DE SUAS NA CIDADE E NA ZONA RURAL;
- *** AQUISIÇÃO DE TERRENOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS;
- *** CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

.....
.....
.....



Valdemar Alvas Feitosa
Prefeito